

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2021-009 FMS

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 FMS

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA PROCESSO DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES A REDE PÚBLICA DE SAÚDE, EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, ATENDENDO AS NECESSIDADES BÁSICAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ, ESTADO DO PARÁ.

PARECER CONTROLE INTERNO

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 6/2021-009 FMS, pactuado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.776/0001-92, e as empresas **INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA -ISAM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.297.342/0001-49.

O presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Ofício nº 190/SMS/PMT, com data de 10 de março de 2021, devidamente assinada pela ordenadora de despesa do Fundo Municipal de Saúde, Sr.^a Renata de Araújo Oliveira.
- b) Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000).
- c) Autorização, devidamente assinada pela ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde-FMS.
- d) Parecer Assessoria Jurídica.
- e) Minuta de Edital Processo Inexigibilidade Nº 6/2021-009 FMS Chamamento Público – Credenciamento e Anexos.
- f) **ATA DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021FMS** Processo Licitatório Inexigibilidade nº 6/2021 -009 FMS, com o seguinte teor: “A presente abertura tem por finalidade a

*Recomendação do Controle Interno em Relação a INABILITAÇÃO da licitante **W L VIEIRA SS EIRELI**”.*

Documentos de Habilitação da empresa vencedora **INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA -ISAM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.297.342/0001-49, conforme documentos acostados no presente processo:

- A) Documento Pessoal de Identificação do Diretor Presidente; Contrato social; Ata de Fundação; Aprovação do Estatuto, Posse dos Dirigentes, Instalação do Conselho de Administração e Aprovação da Diretoria; Ata de Eleição da Nova Diretoria e Posse do Instituto de Saúde da Amazônia; CNPJ e QSA; Declarações; Certidões; Balanço Patrimonial- exercício de 2020; Atestado de Capacidade Técnica e alvará de licença.

Conforme **Ofício nº 190/SMS/PMT**, verificamos no bojo processual que foi apresentada **justificativa** nos seguintes termos:

“O serviço a ser contratado objetiva garantir serviços essenciais de saúde, o aumento da capacidade de realização de atendimentos, diminuição das filas de espera, promovendo assim, maior qualidade, eficácia e efetividade no atendimento aos pacientes. O contrato focaliza, ainda, a integralidade do funcionamento do serviço, isto é, não deverão ocorrer interrupções motivadas pela ausência de pessoal técnico qualificado para realizar os atendimentos.

*“Por fim, cumpre ainda destacar que os preços unitários da contratação foram estabelecidos conforme critério do Município, levando em consideração a **Tabela do Piso Fenam (Federação Nacional dos Médicos)** que, em síntese, indica valores remuneratórios ao piso salarial dos médicos para 20 horas semanais de trabalho, o Piso Fenam de **R\$ 15.274,34 (quinze mil, duzentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)**”.*

[...]

*“Destarte, esta comissão acata a recomendação e inabilita a licitante, passando a chamar a segunda colocada para este cargo, a saber **INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA -ISAM**, ficando assim a licitante com prioridade para a especialidade de **MÉDICO - DERMATOLIGISTA**, com a proposta para o item **7 - MÉDICO - DERMATOLIGISTA (20 HORAS - SEMANAIS)** com o valor mensal de **R\$ 15.274,34 (quinze mil, duzentos e setenta e quatro***

reais e trinta e quatro centavos). Ficando o Item 8 **MÉDICO – GERIATRA (40 HORAS / SEMANAIS)** declarando **DESERTO”**.

Desta feita, o objeto deste processo administrativo perfaz o valor total de **R\$ 2.749.381,20** (Dois Milhões, Setecentos e Quarenta e Nove Mil, Trezentos e Oitenta e um reais e vinte Centavos).

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2021-009 FMS**, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Tucumã – Pará, 29 de abril 2021.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n ° 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6/2021-009 FMS, referente a CHAMADA PÚBLICA N° 001/2021 FMS, tendo por objeto “CHAMADA PÚBLICA PARA PROCESSO DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES A REDE PÚBLICA DE SAÚDE, EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, ATENDENDO AS NECESSIDADES BÁSICAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ, ESTADO DO PARÁ”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 29 de abril de 2021.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n° 007/2021

